



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Comissão Organizadora do Processo de Renovação do Conselho Tutelar

RUA JOSÉ MENDONÇA, 1525 – CENTRO – CONQUISTA/MG
CEP: 38.195-000 FONE: (34) 3353 – 1617
WWW.CONQUISTA.MG.GOV.BR SOCIAL@CONQUISTA.MG.GOV.BR

EDITAL 001/2017/CMDCA

*Dispõe sobre o processo de escolha do Conselho Tutelar do
Município de Conquista – MG.*

A Comissão Organizadora do Processo de Escolha do Conselho Tutelar de Conquista, nomeada pela Resolução 003/2017 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Conquista - MG – CMDCA, neste ato representada pelo seu Presidente, GUILHERME BOVE CANASSA, no uso de suas atribuições legais, conforme preconizam a Lei 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, a Resolução nº 152/2012 e a Resolução nº 170/2014, ambas expedidas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, a Lei Municipal nº. 1086/2013 e a Resolução 002/2015 do CMDCA, torna público o presente Processo de Escolha para Membros do Conselho Tutelar com mandato até 09 de janeiro de 2020, que será realizado sob a responsabilidade desta e fiscalização do Ministério Público, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é regido por este edital, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Conquista/MG CMDCA.

1.1.1. A Comissão Organizadora designada pelo Conselho Municipal de dos Direitos da Criança e do Adolescente, composta conforme Resolução Nº 002/17, é a responsável por toda a condução do processo de escolha.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Comissão Organizadora do Processo de Renovação do Conselho Tutelar

RUA JOSÉ MENDONÇA, 1525 – CENTRO – CONQUISTA/MG
CEP: 38.195-000 FONE: (34) 3353 – 1617
WWW.CONQUISTA.MG.GOV.BR SOCIAL@CONQUISTA.MG.GOV.BR

1.2. O processo destina-se à escolha de 01 (um) membro titular e 05 (cinco) membros suplentes, para composição do Conselho Tutelar do município de Conquista, para o mandato atual, até que seja completado o período em andamento, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha.

1.2.1 Todos os atos oficiais serão publicados no site www.conquista.mg.gov.br, e é de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar as publicações.

1.3. Das atribuições do Conselho Tutelar:

1.3.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da Criança e do Adolescente, cumprindo as atribuições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

1.4. Da Remuneração:

1.4.1. O conselheiro tutelar faz jus ao recebimento pecuniário mensal no valor de R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais), mais vale alimentação conforme a Lei Municipal 1.183/17.

1.4.2. Se servidor municipal for eleito para o Conselho Tutelar, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de conselheiro ou o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos:

- a) O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;
- b) A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

1.5. Da Função e Carga Horária:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Comissão Organizadora do Processo de Renovação do Conselho Tutelar

RUA JOSÉ MENDONÇA, 1525 – CENTRO – CONQUISTA/MG
CEP: 38.195-000 FONE: (34) 3353 – 1617
WWW.CONQUISTA.MG.GOV.BR SOCIAL@CONQUISTA.MG.GOV.BR

1.5.1. A jornada de trabalho de conselheiro tutelar é de 40 horas semanais, mais regime de plantão, conforme definido na Lei Municipal nº 1086/2013 e no Regimento Interno do Conselho Tutelar.

1.5.2. A função de conselheiro tutelar é de dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outra função pública ou privada.

1.5.3. O exercício da função de conselheiro tutelar não configura vínculo empregatício ou estatutário com o município.

2. DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA

2.1. O cidadão que desejar candidatar-se à função de conselheiro tutelar deverá atender às seguintes condições:

I. Ser pessoa de reconhecida idoneidade moral, comprovada por folhas e certidões de antecedentes cíveis e criminais expedidas pela Justiça Estadual e atestado de antecedentes “nada consta” fornecido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais;

II. Ter idade superior a vinte e um anos, comprovada por meio da apresentação do documento de identidade ou por outro documento oficial de identificação, no ato da inscrição.

III. Residir no município há pelo menos 02 (dois) anos, comprovado por meio da apresentação de conta de água, luz, telefone fixo em seu nome ou título de eleitor;

IV. Comprovar, por meio da apresentação de Diploma, Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão de Curso emitido por entidade oficial de ensino, ter concluído o ensino médio, até o dia da posse;

V. Estar no gozo de seus direitos políticos, comprovados pela apresentação do título de eleitor e comprovante de votação da última eleição ou certidão fornecida pela Justiça Eleitoral, constando estar em dia com as obrigações eleitorais;

VI. Apresentar quitação com as obrigações militares (no caso de candidato do sexo masculino);



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Comissão Organizadora do Processo de Renovação do Conselho Tutelar

RUA JOSÉ MENDONÇA, 1525 – CENTRO – CONQUISTA/MG
CEP: 38.195-000 FONE: (34) 3353 – 1617
WWW.CONQUISTA.MG.GOV.BR SOCIAL@CONQUISTA.MG.GOV.BR

VII. Não ter sido penalizado com a destituição da função de conselheiro tutelar, nos últimos cinco anos, em declaração firmada pelo candidato;

VIII. Apresentar comprovante de vínculo empregatício, caso seja funcionário público municipal efetivo por meio do contrato ou termo de posse;

3. DO PROCESSO DE ESCOLHA

3.1. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado em 5 (cinco) etapas:

- I. Inscrição dos candidatos,
- II. Prova de aferição de conhecimento sobre os direitos da criança e do adolescente;
- III. Análise dos requisitos do item 02 deste edital;
- IV. Eleição dos candidatos, por meio de voto popular.
- V. Participação em capacitação sobre o papel do Conselheiro Tutelar, a ser disponibilizada pelo Município;

4. DA PRIMEIRA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA – INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

4.1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições do processo, tais como se acham definidas neste edital, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

4.2. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a investidura na função de conselheiro tutelar.

4.3. As inscrições ficarão abertas no período de 7:00h às 11:00h e das 12:00h às 16:00h, do dia 10/04/2017 ao dia 25/04/2017.

4.4. As inscrições serão feitas no endereço Av. José Mendonça, n.º 1.525 – Bairro São Jorge.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Comissão Organizadora do Processo de Renovação do Conselho Tutelar

RUA JOSÉ MENDONÇA, 1525 – CENTRO – CONQUISTA/MG

CEP: 38.195-000 FONE: (34) 3353 – 1617

WWW.CONQUISTA.MG.GOV.BR

SOCIAL@CONQUISTA.MG.GOV.BR

4.5. No ato de inscrição o candidato, pessoalmente ou por meio de procuração, deverá:

- a) Preencher requerimento, em modelo próprio que lhe será fornecido no local, no qual declare atender as condições exigidas para inscrição e se submeter às normas deste Edital;
- b) Apresentar fotocópia de documento de identidade de valor legal no qual conste filiação, foto e assinatura;

4.6. Apresentar atestado de aptidão e sanidade física e mental;

4.7. A qualquer tempo poder-se-á anular as inscrições, as provas e/ou nomeação do candidato, caso se verifique qualquer falsidade nas declarações e/ ou qualquer irregularidade nas provas e/ou documentos apresentados.

4.8. É inelegível e está impedido de se inscrever no processo de escolha unificado o conselheiro tutelar que:

- a) Tiver sido empossado para o segundo mandato consecutivo até o dia 10 de janeiro de 2013;
- b) Que tiver exercido o mandato, em regime de prorrogação, por período ininterrupto superior a 04 (quatro) anos e meio.

4.9. Não será permitida inscrição condicional ou por correspondência, sendo permitida a inscrição por Procuração Pública desde que apresentada o respectivo mandato, acompanhado de documento de identidade do procurador;

4.10. A relação nominal dos candidatos, cuja inscrição for deferida, será publicada em www.conquista.mg.gov.br, com cópia para o Ministério Público.

5. DA SEGUNDA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA - PROVA DE AFERIÇÃO DE CONHECIMENTO

5.1. A prova de conhecimentos versará sobre a Lei Federal nº. 8.069/90- Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e atualizações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Comissão Organizadora do Processo de Renovação do Conselho Tutelar

RUA JOSÉ MENDONÇA, 1525 – CENTRO – CONQUISTA/MG

CEP: 38.195-000 FONE: (34) 3353 – 1617

WWW.CONQUISTA.MG.GOV.BR

SOCIAL@CONQUISTA.MG.GOV.BR

- 5.2. A prova de aferição de conhecimento avaliará a capacidade de interpretação do texto legal.
- 5.3. A prova constará de 25 (vinte e cinco) questões de múltipla escolha, com 04 (quatro) alternativas para cada questão, no valor de 2 (dois) pontos cada uma, e 1 (uma) questão dissertativo-argumentativa, na forma de estudo de caso, com valor de 50 (cinquenta) pontos, totalizando 100 (cem) pontos.
- 5.4. O candidato terá 03 horas para realizar a prova.
- 5.5. A prova será realizada no dia 07 de Maio de 2017, com início às 08:30 horas na Escola Municipal Dr. Prado Lopes, situada na Avenida José Mendonça, 802, centro.
- 5.6. Caso haja necessidade de alterar dia, horário e local de realização das provas, a Comissão Organizadora publicará as alterações em www.conquista.mg.gov.br, com antecedência mínima de três (03) dias.
- 5.7. É de responsabilidade do candidato acompanhar nos locais onde o Edital for publicado eventuais alterações no que diz respeito ao dia, horário e local de realização das provas.
- 5.8. Os candidatos deverão comparecer ao local da prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, antes da hora marcada para o seu início, munidos de caneta esferográfica de tinta preta ou azul, protocolo de inscrição e de documento oficial de identidade com foto.
- 5.9. No momento da prova **não** será permitida consulta a textos legais, nem tampouco à doutrina sobre a matéria.
- 5.10. Em hipótese alguma haverá prova fora do local e horário determinados, ou segunda chamada para as provas.
- 5.11. Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, faltar às provas ou, durante a sua realização, for flagrado comunicando-se com outro candidato ou com pessoas estranhas, por gestos, oralmente, por escrito, por meio eletrônico ou não e celular.
- 5.12. Será automaticamente excluído do processo de escolha o candidato que não devolver a folha oficial de respostas ou devolvê-la sem assinatura ou com rasuras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Comissão Organizadora do Processo de Renovação do Conselho Tutelar

RUA JOSÉ MENDONÇA, 1525 – CENTRO – CONQUISTA/MG

CEP: 38.195-000 FONE: (34) 3353 – 1617

WWW.CONQUISTA.MG.GOV.BR

SOCIAL@CONQUISTA.MG.GOV.BR

5.13. O candidato deficiente, que necessitar de qualquer tipo de condição especial para a realização das provas deverá solicitá-la, por escrito, no ato da inscrição, indicando os recursos especiais materiais e humanos necessários, o qual será atendido dentro dos critérios de viabilidade e razoabilidade.

5.14. A candidata inscrita em fase de amamentação que sentir necessidade de amamentar durante o período de realização da prova, deverá levar um acompanhante, que ficará com a criança em sala reservada, determinada pela Comissão Organizadora. Durante o processo de amamentação a candidata será acompanhada apenas por uma fiscal, devendo o acompanhante retirar-se da sala.

5.14.1. Pela concessão à amamentação, não será concedido qualquer tempo adicional à candidata lactante.

5.15. O gabarito será divulgado pela Comissão Organizadora em até 24 horas da realização da prova de conhecimento, sendo publicado no endereço eletrônico www.conquista.mg.gov.br.

5.16. Serão aprovados aqueles que atingirem no mínimo 60% da pontuação total atribuída à prova, ou seja, 60 (sessenta) pontos.

5.17. A relação dos candidatos aprovados será publicada no site oficial do Município, www.conquista.mg.gov.br, em no máximo 10 dias, após a realização das provas.

6. DA TERCEIRA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA – ANÁLISE DOS REQUISITOS

6.1. O cidadão que desejar candidatar-se à função de conselheiro tutelar deverá atender as Condições previstas no item 2 deste edital apresentando documentos comprobatórios no ato da inscrição.

6.2. Caso haja necessidade de alterar dia, horário e local do período de inscrição, a Comissão Organizadora publicará as alterações, em todos os locais onde o Edital tiver sido publicado, com antecedência mínima de cinco (05) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Comissão Organizadora do Processo de Renovação do Conselho Tutelar

RUA JOSÉ MENDONÇA, 1525 – CENTRO – CONQUISTA/MG
CEP: 38.195-000 FONE: (34) 3353 – 1617
WWW.CONQUISTA.MG.GOV.BR SOCIAL@CONQUISTA.MG.GOV.BR

6.3. É de responsabilidade do candidato acompanhar nos locais onde o Edital for publicado eventuais alterações no que diz respeito ao dia, horário e local de realização das inscrições.

7. DA QUARTA ETAPA DO PROCESSO DE ECOLHA – ELEIÇÃO DOS CANDIDATOS

7.1. Da reunião que autoriza a campanha eleitoral

7.1.1. Em reunião própria, a Comissão Organizadora deverá dar conhecimento formal das regras do processo eleitoral aos candidatos habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, bem como reforçar as disposições deste Edital, no que diz respeito notadamente:

- a) aos votantes (quem são, documentos necessários etc.);
- b) às regras da campanha (proibições, penalidades etc.);
- c) à votação (mesários, presidentes de mesa, fiscais, prazos para recurso etc.);
- d) à apresentação e aprovação do modelo de cédula a ser utilizado;
- e) à definição de como o candidato deseja ser identificado na cédula (nome, codinome ou apelido etc.);
- f) à definição do número de cada candidato;
- g) aos critérios de desempate;
- h) aos impedimentos de servir no mesmo Conselho, nos termos do artigo 140 do ECA;
- i) à data da posse.

7.1.2. A reunião será realizada independentemente do número de candidatos presentes.

7.1.3. O candidato que não comparecer à reunião acordará tacitamente com as decisões tomadas pela Comissão Organizadora e pelos demais candidatos presentes.

7.1.4. A reunião deverá ser lavrada em ata, constando a assinatura de todos os presentes.

7.1.5. No primeiro dia útil após a reunião, será divulgada a lista definitiva dos candidatos habilitados, constando nome completo de cada um, com indicação do respectivo número e do nome, codinome ou apelido que será utilizado na cédula de votação, sendo publicada no



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Comissão Organizadora do Processo de Renovação do Conselho Tutelar

RUA JOSÉ MENDONÇA, 1525 – CENTRO – CONQUISTA/MG
CEP: 38.195-000 FONE: (34) 3353 – 1617
WWW.CONQUISTA.MG.GOV.BR SOCIAL@CONQUISTA.MG.GOV.BR

site Oficial do Município e afixada no mural da Prefeitura Municipal, entre outros locais de amplo acesso da população.

7.2. Da Candidatura

- a) A candidatura é individual e sem vinculação a partido político, grupo religioso ou econômico;
- b) É vedada a formação de chapas de candidato ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado.

7.3. Dos Votantes:

- a) Poderão votar todos os cidadãos maiores de dezesseis anos inscritos como eleitores no município;
- b) Para o exercício do voto, o cidadão deverá apresentar-se no local de votação munido de seu Título de Eleitor e documento oficial de identidade com foto;
- c) Cada eleitor deverá votar em apenas 01 candidato;
- d) Não será permitido o voto por procuração.

7.4. Da Campanha Eleitoral:

- a) A campanha eleitoral terá início no dia em que for publicada a lista referida no item 7.1.5 deste edital;
- b) Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos;
- c) É livre a distribuição de panfletos, desde que não perturbe a ordem pública ou particular, sendo proibida a poluição de vias públicas com material de campanha;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Comissão Organizadora do Processo de Renovação do Conselho Tutelar

RUA JOSÉ MENDONÇA, 1525 – CENTRO – CONQUISTA/MG

CEP: 38.195-000 FONE: (34) 3353 – 1617

WWW.CONQUISTA.MG.GOV.BR

SOCIAL@CONQUISTA.MG.GOV.BR

- d) As instituições (escola, Câmara de Vereadores, CRAS, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de conselheiro tutelar.
- e) Os debates deverão ter regulamento próprio devendo ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;
- f) Os debates só ocorrerão com a presença de, no mínimo, 05 (cinco) candidatos e serão supervisionados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);
- g) Os debates previstos deverão proporcionar oportunidades iguais aos candidatos nas suas exposições e respostas;
- h) Os candidatos convidados para debates e entrevistas deverão dar ciência do teor deste edital aos organizadores;
- i) Caberá ao candidato fiscalizar a veiculação da sua campanha em estrita obediência a este edital.

7.4.1. Das Proibições:

- a) É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, placas, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;
- b) É vedado receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:
 - b.1) entidade ou governo estrangeiro;
 - b.2) órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;
 - b.3) concessionário ou permissionário de serviço público;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Comissão Organizadora do Processo de Renovação do Conselho Tutelar

RUA JOSÉ MENDONÇA, 1525 – CENTRO – CONQUISTA/MG

CEP: 38.195-000 FONE: (34) 3353 – 1617

WWW.CONQUISTA.MG.GOV.BR

SOCIAL@CONQUISTA.MG.GOV.BR

- b.4) entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;
- b.5) entidade de utilidade pública;
- b.6) entidade de classe ou sindical;
- b.7) pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;
- b.8) entidades beneficentes e religiosas;
- b.9) entidades esportivas;
- b.10) organizações não governamentais que recebam recursos públicos;
- b.11) organizações da sociedade civil de interesse público.
- c) É vedada a vinculação do nome de ocupantes de cargos eletivos (Vereadores, Prefeitos, Deputados etc) ao candidato;
- d) É vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;
- e) É proibido aos candidatos promoverem as suas campanhas antes da publicação da lista definitiva das candidaturas, prevista no item 7.1.5;
- f) É vedado ao conselheiro tutelar promover sua campanha ou de terceiros durante o exercício da sua jornada de trabalho;
- g) É vedado aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover campanha para qualquer candidato;
- h) É vedado o transporte de eleitores no dia da eleição, salvo se promovido pelo poder público e garantido o livre acesso aos eleitores em geral;
- i) Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Comissão Organizadora do Processo de Renovação do Conselho Tutelar

RUA JOSÉ MENDONÇA, 1525 – CENTRO – CONQUISTA/MG

CEP: 38.195-000 FONE: (34) 3353 – 1617

WWW.CONQUISTA.MG.GOV.BR

SOCIAL@CONQUISTA.MG.GOV.BR

j) É vedado ao candidato doar, oferecer, promover ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas.

7.4.2. Das Penalidades:

a) O candidato que não observar os termos deste edital poderá ter a sua candidatura impugnada pela Comissão Organizadora; Sendo que as denúncias relativas ao descumprimento das regras da campanha eleitoral deverão ser formalizadas, indicando necessariamente os elementos probatórios, junto à referida Comissão Organizadora e poderão ser apresentadas pelo candidato que se julgue prejudicado ou por qualquer cidadão, no prazo máximo de 2 (dois) dias do fato.

b.1) O prazo será computado excluindo o dia da concretização do fato e incluindo o dia do vencimento.

b.2) Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.

b) Será penalizado com o cancelamento do registro da candidatura ou a perda do mandato o candidato que fizer uso de estrutura pública para realização de campanha ou propaganda;

c) A propaganda irreal, insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes será analisada pela Comissão Organizadora que, entendendo-a irregular, determinará a sua imediata suspensão.

7.5. Da votação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Comissão Organizadora do Processo de Renovação do Conselho Tutelar

RUA JOSÉ MENDONÇA, 1525 – CENTRO – CONQUISTA/MG
CEP: 38.195-000 FONE: (34) 3353 – 1617
WWW.CONQUISTA.MG.GOV.BR SOCIAL@CONQUISTA.MG.GOV.BR

7.5.1. A votação ocorrerá no dia 11/06/2017 de 8:00 às 17:00h, em local e horário definidos por edital da Comissão Organizadora, a ser divulgado com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, no site www.conquista.mg.gov.br, sendo que na data da votação:

- a) Às 16:45h do dia da eleição serão distribuídas senhas aos presentes que se encontrarem nas filas de votação, para assegurar-lhes o direito de votar;
- b) Somente poderão votar os cidadãos que apresentarem o título de eleitor, acompanhado de documento oficial de identidade com foto;
- c) Após a identificação, o votante assinará a lista de presença e procederá a votação;
- d) O votante que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;
- e) Os candidatos poderão fiscalizar ou indicar um fiscal e um suplente para o acompanhamento do processo de votação e apuração;
- f) O nome do fiscal e do suplente deverá ser indicado à Comissão Organizadora com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas antes do dia da votação;
- g) No dia da votação o fiscal deverá estar identificado com crachá.

7.5.2. Será utilizado no processo o voto com cédula.

7.5.3. Será considerado inválido o voto:

- a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
- b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d) em branco;
- e) que tiver o sigilo violado.

7.6. Da mesa de votação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Comissão Organizadora do Processo de Renovação do Conselho Tutelar

RUA JOSÉ MENDONÇA, 1525 – CENTRO – CONQUISTA/MG
CEP: 38.195-000 FONE: (34) 3353 – 1617
WWW.CONQUISTA.MG.GOV.BR SOCIAL@CONQUISTA.MG.GOV.BR

7.6.1. As mesas de votação serão compostas por membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados;

7.6.2. Não poderá compor a mesa de votação o candidato inscrito e seus parentes: marido e mulher, ascendentes e descendentes (avós, pais, filhos, netos...), sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhado, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

7.6.3. Compete à cada mesa de votação:

- a) Solucionar, imediatamente, dificuldade ou dúvida que ocorra durante a votação;
- b) Lavrar a ata de votação, anotando eventuais ocorrências;
- c) Realizar a apuração dos votos, lavrando a ata específica;
- d) Remeter a documentação referente ao processo de escolha à Comissão Organizadora.

7.7. Da apuração e da proclamação dos eleitos:

a) Concluída a votação e a contagem dos votos de cada seção, os membros da mesa deverão lavrar a Ata de Votação e Apuração, extraíndo o respectivo Boletim de Urna e, em seguida, encaminhá-los, sob a responsabilidade do Presidente da Mesa, ao Presidente da Comissão Organizadora.

b) A Comissão Organizadora, de posse de todos os Boletins de Urna, fará a contagem final dos votos e, em seguida, afixará, no local onde ocorreu a apuração final, o resultado da contagem final dos votos.

c) O processo de apuração ocorrerá sob supervisão do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e do Ministério Público.

d) O resultado final da eleição deverá ser publicado oficialmente no Diário Oficial do Município, no site www.conquista.mg.gov.br e afixado no mural da Prefeitura Municipal, abrindo prazo para interposição de recursos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Comissão Organizadora do Processo de Renovação do Conselho Tutelar

RUA JOSÉ MENDONÇA, 1525 – CENTRO – CONQUISTA/MG
CEP: 38.195-000 FONE: (34) 3353 – 1617
WWW.CONQUISTA.MG.GOV.BR SOCIAL@CONQUISTA.MG.GOV.BR

e) O 1º (primeiro) candidato mais votados será considerado eleito e será nomeado e empossado como conselheiro tutelar titular, ficando os 05 (cinco) seguintes, observada a ordem decrescente de votação, como suplentes.

f) Na hipótese de empate na votação, será considerado eleito o candidato que, sucessivamente:

I. Obter maior desempenho na prova teórica.

II. Residir a mais tempo no município;

III. Tiver maior idade.

8. DA QUINTA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA – CAPACITAÇÃO PARA ASSUMIR O CARGO

8.1 Acontecerá em data, horário e local a serem definidos com antecedência pela comissão organizadora, publicado no site www.conquista.mg.gov.br com todos os candidatos eleitos, titular e suplentes, visando informá-los sobre como é o trabalho de um conselheiro tutelar e sua importância, preparando assim o Conselheiro Tutelar para o exercício de sua função. Será de participação obrigatória sob pena de desclassificação do candidato, que apenas poderá justificar sua ausência com atestado médico ou documento similar que comprove a impossibilidade na data.

9. DOS IMPEDIMENTOS

9.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Comissão Organizadora do Processo de Renovação do Conselho Tutelar

RUA JOSÉ MENDONÇA, 1525 – CENTRO – CONQUISTA/MG
CEP: 38.195-000 FONE: (34) 3353 – 1617
WWW.CONQUISTA.MG.GOV.BR SOCIAL@CONQUISTA.MG.GOV.BR

9.2. Estende-se o impedimento do Conselheiro em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude na Comarca;

9.3. Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 conselheiros titulares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação. O outro eleito será reclassificado como 1º (primeiro) suplente, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento.

10. DOS RECURSOS

10.1. Será admitido recurso quanto:

- a) ao deferimento e indeferimento da inscrição do candidato.
- b) à aplicação e às questões da prova de conhecimento;
- c) ao resultado da prova de conhecimento;
- d) à eleição dos candidatos;
- e) ao resultado final.

10.2. O prazo para interposição de recurso será de 1 (um) dia após a concretização do evento que lhes disser respeito.

10.2.1 O prazo será computado excluindo o dia da concretização do evento e incluindo o dia do vencimento.

10.2.2 Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.

10.3. Admitir-se-á um único recurso por candidato, para cada evento referido no item 10.1 deste Edital, devidamente fundamentado, sendo desconsiderado recurso de igual teor.

10.4. Os recursos deverão ser entregues na sede do CMDCA no endereço Av. José Mendonça n.º 1525, bairro São Jorge.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Comissão Organizadora do Processo de Renovação do Conselho Tutelar

RUA JOSÉ MENDONÇA, 1525 – CENTRO – CONQUISTA/MG
CEP: 38.195-000 FONE: (34) 3353 – 1617
WWW.CONQUISTA.MG.GOV.BR SOCIAL@CONQUISTA.MG.GOV.BR

10.5. O recurso interposto fora do respectivo prazo não será aceito.

10.6. Não serão aceitos os recursos interpostos em prazo destinado a evento diverso do questionado.

10.7. Os candidatos deverão enviar o recurso em 02 (duas) vias (original e 01 cópia). Os recursos deverão ser digitados e endereçados à comissão organizadora.

10.8. Quanto ao recurso referente ao item 10.1, C deve-se observar: Cada questão deverá ser apresentada em folha separada, identificada conforme modelo a seguir.

Processo de Escolha do Conselho Tutelar do Município de Conquista - MG

Candidato: _____

Nº. do Documento de Identidade: _____

Nº. de Inscrição: _____

Nº. da Questão da prova: _____ (apenas para recursos sobre o item 9.1 “c”)

Fundamentação: _____

Data: ____/____/____

Assinatura:

10.9. Cabe à Comissão Organizadora decidir, com a devida fundamentação, sobre os recursos no prazo de 2 (dois) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Comissão Organizadora do Processo de Renovação do Conselho Tutelar

RUA JOSÉ MENDONÇA, 1525 – CENTRO – CONQUISTA/MG
CEP: 38.195-000 FONE: (34) 3353 – 1617
WWW.CONQUISTA.MG.GOV.BR SOCIAL@CONQUISTA.MG.GOV.BR

10.9.1 O prazo será computado excluindo o dia do recebimento do recurso e incluindo o dia do vencimento.

10.9.2 Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.

10.10. O(s) ponto(s) relativo(s) à(s) questão (ões) eventualmente anulada(s) será (ão) atribuído(s) a todos os candidatos presentes à prova, independentemente de formulação de recurso.

10.11. O gabarito divulgado poderá ser alterado, em função dos recursos impetrados, e as provas serão corrigidas de acordo com o gabarito oficial definitivo.

10.12. Na ocorrência do disposto nos itens 10.9 e 10.10, poderá haver, eventualmente, alteração da classificação inicial obtida para uma classificação superior ou inferior, ou, ainda, poderá ocorrer a desclassificação do candidato que não obtiver a nota mínima exigida para a prova.

10.13. As decisões dos recursos serão dadas a conhecer aos candidatos por meio de divulgação no site www.conquista.mg.gov.br e na sede da Prefeitura Municipal e na sede do CMDCA no endereço Av. José Mendonça n.º 1525 – São Jorge e ficarão disponibilizados durante todo o período da realização do processo de escolha.

11. DA HOMOLOGAÇÃO, DIPLOMAÇÃO, NOMEAÇÃO, POSSE E EXERCÍCIO

11.1. Decididos os eventuais recursos, a Comissão Organizadora deverá divulgar o resultado final do processo de escolha com a respectiva homologação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), no prazo de 2 (dois) dias.

11.2. O Prefeito Municipal, após a comunicação da homologação, deverá nomear o 1º (primeiro) candidato mais bem votado e os 05 (cinco) suplentes, observada a ordem decrescente de votação.

11.3. Caberá ao Prefeito Municipal dar posse ao conselheiro titular eleito em um prazo máximo de 10 dias, contados da nomeação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Comissão Organizadora do Processo de Renovação do Conselho Tutelar

RUA JOSÉ MENDONÇA, 1525 – CENTRO – CONQUISTA/MG
CEP: 38.195-000 FONE: (34) 3353 – 1617
WWW.CONQUISTA.MG.GOV.BR SOCIAL@CONQUISTA.MG.GOV.BR

11.3.1. A convocação do conselheiros para a posse será realizada por meio de edital, a ser publicado em www.conquista.mg.gov.br, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

11.3.2. Os candidatos também serão convocados por ofício, a ser entregue no endereço informado, quando do preenchimento da inscrição.

11.3.3. A remessa do ofício tem caráter meramente supletivo.

11.3.4. O dia, a hora e o local da posse dos conselheiros tutelares serão divulgados junto à comunidade local, no site, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

11.4. O candidato eleito que desejar renunciar a sua vaga no Conselho Tutelar deverá manifestar, por escrito, sua decisão ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

11.5 O candidato eleito que, por qualquer motivo, manifestar a inviabilidade de tomar posse e entrar em exercício, nesse momento, poderá requerer a sua dispensa junto ao CMDCA, por escrito, sendo automaticamente reclassificado como último suplente.

11.6. O candidato eleito que não for localizado pelo CMDCA automaticamente será reclassificado como último suplente.

11.7. Se na data da posse o candidato estiver impedido de assumir as funções em razão, de comprovada prescrição médica, a sua entrada em exercício será postergada para o primeiro dia útil subsequente ao término do impedimento.

11.8. No momento da posse, o escolhido assinará documento no qual conste declaração de que não exerce atividade incompatível com o exercício da função de conselheiro tutelar e ciência de seus direitos e deveres, observadas as vedações constitucionais.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de dez candidatos devidamente habilitados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Comissão Organizadora do Processo de Renovação do Conselho Tutelar

RUA JOSÉ MENDONÇA, 1525 – CENTRO – CONQUISTA/MG

CEP: 38.195-000 FONE: (34) 3353 – 1617

WWW.CONQUISTA.MG.GOV.BR

SOCIAL@CONQUISTA.MG.GOV.BR

12.2. Caso o número de candidatos habilitados seja inferior a dez, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir o prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.

12.3. Em qualquer caso o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) envidará esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

12.4. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será comunicada em ato complementar ao Edital a ser publicado no Diário Oficial do Município e afixado mural da Prefeitura Municipal, além de publicado no site www.conquista.mg.gov.br.

12.5. É da inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento da publicação de todos os atos e resultados referentes a este processo de escolha.

12.6. A atualização do endereço para correspondência é de inteira responsabilidade do candidato e deverá ser feita, mediante protocolo, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

12.7. Os documentos apresentados pelo candidato durante todo o processo poderão, a qualquer tempo, ser objeto de conferência e fiscalização da veracidade do seu teor por parte da Comissão Organizadora, e no caso de constatação de irregularidade ou falsidade, a inscrição será cancelada independentemente da fase em que se encontre, comunicando o fato ao Ministério Público para as providências legais.

12.8. As ocorrências não previstas neste Edital, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos, com a devida fundamentação, pela Comissão Organizadora.

12.9. Todas as decisões da Comissão Organizadora ou do Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) serão devidamente fundamentadas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Comissão Organizadora do Processo de Renovação do Conselho Tutelar

RUA JOSÉ MENDONÇA, 1525 – CENTRO – CONQUISTA/MG
CEP: 38.195-000 FONE: (34) 3353 – 1617
WWW.CONQUISTA.MG.GOV.BR SOCIAL@CONQUISTA.MG.GOV.BR

12.10. Todo o processo de escolha dos conselheiros tutelares será realizado sob a fiscalização do Ministério Público, o qual terá ciência de todos os atos praticados pela Comissão Organizadora, para garantir a fiel execução da Lei e deste Edital.

12.11. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Conquista – MG, 04 de abril de 2017.

GUILHERME BOVE CANASSA

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente